

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TÊNIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA ENTIDADE.

Art. 1º A Federação Gaúcha de Tênis, designada pela sigla FGT, fundada no dia 09 de abril de 1929, na cidade de Porto Alegre/RS, onde tem sede e foro, na Rua Vigário José Inácio, nº 371, sala 523, é uma entidade regional de administração do desporto, integrante do sistema nacional do desporto, constituída na forma de associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada por seus filiados, entidades desportivas, atletas de Tênis e Beach Tennis no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Sul, que possui como finalidade administrar, coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão das modalidades Tênis e Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, bem como representar as respectivas modalidades no Estado para todos os fins perante todas as pessoas física e jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação Gaúcha de Tênis, como entidade regional de administração do desporto das modalidades Tênis e Beach Tennis, é filiada à Confederação Brasileira de Tênis, designada pela sigla CBT, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela administração, coordenação e organização da prática e gestão das modalidades no Estado do Rio Grande do Sul, bem como pela representação do Tênis e Beach Tennis gaúcho perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Gaúcha de Tênis, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º - A Federação Gaúcha de Tênis será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, ou por quem este expressamente designar ou por seu substituto legal.

§ 4º - A Federação Gaúcha de Tênis, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A Federação Gaúcha de Tênis é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva das modalidades Tênis e Beach Tennis como sendo a legítima detentora das regras de prática das respectivas modalidades no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tais práticas pelas regras das modalidades emanadas pela CBT e Federação Internacional de Tênis, designada pela sigla *ITF*.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Gaúcha de Tênis é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquelas responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único - Os membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela Federação Gaúcha de Tênis contraídas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3º - A Federação Gaúcha de Tênis tem como finalidade exclusiva:



[Handwritten signature]

- I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, regulamentar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a prática do Tênis e do Beach Tennis de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;
- II - representar o Tênis e o Beach Tennis do Estado do Rio Grande do Sul junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - representar o Tênis e o Beach Tennis do Estado do Rio Grande do Sul em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;
- IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade Tênis e Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul;
- V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras das modalidades e as demais normas e regulamentos emanados da ITF e da CBT, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI - divulgar, por meio de Boletim Oficial, as regras e decisões originadas do seu Presidente e dos demais Poderes, quando necessário;
- VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o Tênis e o Beach Tennis, bem como as regras de transferências entre os atletas e suas filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da ITF, CBT e demais normas que se aplicarem ao desporto;
- VIII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com o Tênis e Beach Tennis;
- IX - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas que lhes são filiadas ou vinculadas;
- X - processar e punir, respeitando o devido processo legal e a competência dos órgãos da Justiça Desportiva, todos aqueles que desrespeitarem este Estatuto, as regras das modalidades, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBT e da ITF;
- XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.
- Art. 4 - As normas de execução dos princípios fixados no artigo anterior serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis, da CBT, da ITF, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto.
- Art. 5º - A Federação Gaúcha de Tênis é constituída por seus filiados, pessoas jurídicas e físicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Tênis e Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 6º - As Filiadas à Federação Gaúcha de Tênis, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação Gaúcha de Tênis, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação Gaúcha de Tênis ou da CBT, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



Art. 7º - São consideradas filiadas as atuais entidades e atletas que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - As modalidades de filiação à Federação Gaúcha de Tênis são as seguintes:

I – Associado Clube: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de clube ou entidade de prática desportiva e que tenham como objetivo promover dentro do seu ambiente a prática do Tênis e/ou Beach Tennis, estimulando a realização de torneios e competições;

II – Associado Academia/Point: que compreende as pessoas jurídicas constituídas na forma de academia, points, escolas ou similares, que tenham como objetivo o ensino, o treinamento ou prática do Tênis e/ou Beach Tennis.

III – Associado Atleta: que compreende as pessoas físicas que disputam competições organizadas ou reconhecidas pela Federação Gaúcha de Tênis e CBT.

III – Associado Social: que compreende as pessoas jurídicas voltadas exclusivamente para projetos sociais e que não cobram qualquer espécie de valor dos atletas que lhe são vinculados, independente da idade e categoria, em razão do serviço que lhe é prestado.

Parágrafo Único - As filiadas nas modalidades de Associado Academia/Point, Atleta e Social poderão assistir as Assembléias da Federação Gaúcha de Tênis, mas não terão direito de voz e voto.

Art. 9º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Clube e Academia/Point:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus documentos constitutivos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, bem como as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis e da CBT;

IV – manter seu cadastro junto à Federação Gaúcha de Tênis atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que ocorrer alguma modificação ou quando forem solicitados.

V – cumprir as exigências previstas no art. 8º, I, deste Estatuto, no caso do Associado Clube.

VI - cumprir as exigências previstas no art. 8º, II, deste Estatuto, no caso do Associado Academia/Point.

Art. 10º - É condição para filiar-se na condição de Associado Atleta atuar em um ou mais eventos organizados ou reconhecidos pela FGT, CBT ou ITF, no ano anterior ao pedido de filiação.

Art. 11 - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º deste Estatuto, será dirigido ao Presidente da Federação Gaúcha de Tênis que verificará, no prazo de 10 dias, se o pretende respeita os requisitos previstos neste Estatuto, deferindo ou não a filiação.

Art. 12 - Caso o Presidente da Federação Gaúcha de Tênis, após receber o pedido de filiação, verifique a necessidade de solicitar algum esclarecimento ou documento, antes de se manifestar sobre o deferimento ou não do pedido já referido, deverá comunicar o pretendente dessa pendência e solicitar que cumpra a exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias mediante requerimento do pretendente.



3

4

- §1º- Não sendo sanada a pendência pelo pretendente no prazo determinado pelo Presidente ou não sendo viável sanar a irregularidade, será o pedido de filiação indeferido, podendo o interessado solicitar novo pedido.
- §2º- Na hipótese de indeferimento do pedido de filiação, o pretendente poderá recorrer para Assembléia Geral, que determinará, por maioria simples dos presentes, sobre o deferimento ou não da sua filiação;
- §3º- O Presidente da Federação Gaúcha de Tênis deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto previsto no parágrafo acima no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do indeferimento.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 13 – O filiado poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação Gaúcha de Tênis, sua desfiliação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e da FGT, e, ainda, desde que esteja quite com suas obrigações perante a FGT.
- Art. 14 – Os associados da FGT serão excluídos também se incidirem em uma ou mais das hipóteses abaixo mencionadas:
 - I – Por infração às disposições deste Estatuto, mediante decisão da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo legal, conforme previsto neste Estatuto.
 - II – Se atrasarem por 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, a contar da data do vencimento, o pagamento de suas anuidades ou mensalidades junto à tesouraria da entidade;
 - III – Por decisão do Tribunal de Justiça Desportiva transitada em julgado.

Parágrafo único: A entidade que for desfilada em razão do descumprimento ao inciso II, deste dispositivo, será automaticamente reconduzida para condição de filiada no dia posterior a quitação do débito junto a FGT, desde que, também, comprove o cumprimento aos requisitos exigidos pelo art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 15 – São direitos das Filiadas:
 - I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
 - II – fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto, respeitando o disposto no art. 8º, parágrafo único, deste Estatuto;
 - III – realizar, no caso das pessoas jurídicas, competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus atletas , mediante a prévia autorização da Federação Gaúcha de Tênis, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos do regulamento de cada competição;
 - IV – participar de torneios, competições e demais eventos da Federação Gaúcha de Tênis;
 - V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação Gaúcha de Tênis, quando cabível;
 - VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e as demais normas internas da Federação Gaúcha de Tênis, CBT e ITF, além das normas que se aplicam ao desporto.



4

Parágrafo Único – O direito a voz e voto previsto no inciso II deste artigo, somente será permitido ao Associado Clube, não tendo os demais associados esta prerrogativa.

Art. 16 – São deveres das Filiadas:

- I – reconhecer a Federação Gaúcha de Tênis como única dirigente do Tênis e do Beach Tennis no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, além daquelas emanadas da CBT e ITF;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Federação Gaúcha de Tênis, encaminhando os documentos necessários para comprovar que cumprem os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º deste Estatuto sempre que solicitado pela FGT;
- III – pagar, pontualmente, as taxas e anuidades a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Gaúcha de Tênis, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas com a Federação Gaúcha de Tênis por seus filiados, associados, representantes, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários e demais pessoas que lhe forem ligadas ou vinculadas, ou por toda e qualquer outra pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V – pedir autorização à Federação Gaúcha de Tênis para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus atletas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
- VI – abster-se, por si ou por seus atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Gaúcha de Tênis, de manter relações desportivas com entidades que não sejam reconhecidas e/ou filiadas a FGT e CBT, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;
- VII – enviar anualmente à Federação Gaúcha de Tênis, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;
- VIII – comunicar expressamente à Federação Gaúcha de Tênis, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;
- IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- X – atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela Federação Gaúcha de Tênis;
- XI – atender à requisição ou convocação pela Federação Gaúcha de Tênis de atleta, técnico e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XII – atender às requisições de material por parte da Federação Gaúcha de Tênis destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XIII – comunicar a Federação Gaúcha de Tênis dos seus atos administrativos ligados ao Tênis e Beach Tennis.
- XIV – participar das competições promovidas pela Federação Gaúcha de Tênis conforme calendário oficial emitido anualmente.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DA ENTIDADE

Art. 17 – São Poderes da Federação Gaúcha de Tênis:



5

7

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 18 – Os integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 19 – O membro de qualquer dos Poderes da FGT poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 20 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas deste Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato.

Art. 21 – Compete a cada um dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, caso entendam necessário.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, poder máximo da FGT, é constituída pelos filiados, representados por seus Presidentes ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada da modalidade Associado Efetivo direito a um voto.

Parágrafo Único - Não poderá uma mesma pessoa representar mais de uma entidade durante a Assembleia Geral.

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FGT, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto convocá-la.

§1º - As Assembleias Gerais que não deliberarem sobre as eleições para os poderes da FGT serão convocadas por meio de edital enviado, entregue ou publicado por alguma das formas abaixo mencionadas:

- a) correio eletrônico (e-mail) enviado para o endereço eletrônico que constar nos registros da filiada junto à FGT;
- b) envio por fax para o número que constar nos registros da filiada junto à FGT, mediante comprovante de envio;
- c) envio por carta ARMP para o endereço que constar nos registros da filiada junto à Federação Gaúcha de Tênis;
- d) entrega pessoal (em mãos) ao representante legal ou dirigente nomeado ou eleito da filiada;
- f) publicação em jornal de circulação estadual por uma vez.

§2º - O edital da Assembleia Geral que trata o §1º deste dispositivo deverá ser enviado, entregue ou publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A Assembleia Geral que envolver eleições será convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as publicações acontecerem entre o 15º e 10º dia anteriores a Assembléia Geral.

§4º Além das maneiras descritas no parágrafo anterior, o edital da Assembleia Geral deverá ser divulgado na página da Federação Gaúcha de Tênis na internet, caso haja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na hipótese de tratar sobre eleição e 10 (dez) dias nas demais situações.



§ 5º - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Tênis, ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-lá.

§ 6º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da FGT.

§ 7º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Federação Gaúcha de Tênis não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 8º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 9º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum específico.

§ 10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 24 - Somente terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais às filiadas da modalidade de Associado Clube que:

- I - contem, no mínimo, com um ano de filiação retroativo a data da Assembleia Geral;
- II - tenham participado de pelo menos três (03) competições do calendário oficial da Federação Gaúcha de Tênis no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- III - não possuam débitos financeiros para com a Federação Gaúcha de Tênis;
- IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

- I - apreciar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;
- II - tomar conhecimento sobre os termos do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser apresentado antes da deliberação por parte dos associados sobre as contas da entidade e recomendará a aprovação ou não das mesmas;
- III - aprovar ou não as contas do último exercício da entidade;
- VI - eleger, a cada 3 (três) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da Federação Gaúcha de Tênis, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar o Presidente da Federação Gaúcha de Tênis a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - decidir, por proposta do Presidente, a respeito da filiação ou desfiliação da FGT de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das filiadas presentes;
- V - destituir, após o devido processo legal, por maioria dos presentes, qualquer membro dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- VI - eleger membros dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis, com exceção do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto previsto neste Estatuto;



Handwritten signature and the number '7'.

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para tal fim e deliberar pela maioria dos seus membros presentes.

VIII - decidir sobre a extinção da Federação Gaúcha de Tênis e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência, órgão de administração da FGT, será constituída pelo Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo os brasileiros natos.

Art. 28 - Ao Presidente da Federação Gaúcha de Tênis compete a administração da entidade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Gaúcha de Tênis em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá tal função pelo período restante do exercício em curso.

§ 3º - Havendo vacância definitiva da 1ª Vice-Presidência, inclusive na hipótese mencionada no §2º deste dispositivo, o cargo será preenchido na forma prevista do art. 29º, §2º, deste Estatuto.

Art. 29 - A vacância do cargo de Presidente não pressupõe a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vacante, ficando a critério do Presidente em exercício a realização ou não de eleição.

§1º - A convocação de novas eleições para o preenchimento dos cargos vacantes somente será obrigatória se todos os membros da Presidência se retirarem de forma definitiva da entidade;

§2º - Ocorrendo o afastamento definitivo ou temporário de todos os membros da Presidência, a entidade será presidida até o retorno do mandatário ou da eleição dos novos representantes pelo membro do conselho fiscal com maior idade.

§3º - Na hipótese de afastamento definitivo de todos os membros da Presidência, uma nova eleição para o período restante do mandato deverá ser convocada em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da vacância de todos os cargos.

Art. 30 - Os afastamentos temporários do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 60 (sessenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 31 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

I - representar a Federação Gaúcha de Tênis judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a FGT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FGT;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados e instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando a FGT;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos,



8

4

- punir, realizando todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal e com prestação de serviço remunerado ou não na FGT;
- VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em nome da FGT;
- VIII – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FGT, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FGT, em espécie ou em títulos;
- X – estabelecer os valores e cobranças das mensalidades, anuidades, taxas, multas e de todas as receitas da FGT;
- XI – cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e que for de competência do Presidente, inclusive no que couber a Assembléia Geral deliberar;
- XII – instituir as regras para inscrição dos filiados, respeitando as regras previstas neste Estatuto;
- XIII – instituir as regras e regulamentos relativos ao Tênis e ao Beach Tennis no Rio Grande do Sul, em especial no que diz respeito a sua organização e funcionamento, desde que de acordo com as normas emanadas do Poder Público, da CBT e ITF;
- XIV – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XV – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XVI – autorizar a realização de competições, homologando os seus resultados, quando for de responsabilidade da FGT organizar ou reconhecer o evento, respeitada a competência da CBT;
- XVII – interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XVIII – deferir ou não os pedidos de filiação, respeitando a decisão da Assembléia Geral no caso de recurso;
- XIX – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação ou não;
- XX – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas com seus filiados, agindo de forma que seus cadastros estejam sempre atualizados junto à FGT;
- XXI - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXII – nomear os representantes da Federação Gaúcha de Tênis junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXIII – fazer publicar, através de Boletim Oficial, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da FGT, CBT e ITF;
- XXIV – instituir, caso necessário, Coordenações, Assessorias, Diretores para apoio administrativo e desportivo da FGT, regulamentando suas atribuições no Boletim Oficial que o criou ou instituiu;
- XXV – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;



9

XXXIII – aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais da FGT. Estas entidades, no entanto, não terão direito a participar, opinar e votar nas Assembléias Gerais;

Art. 32 – Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Gaúcha de Tênis na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FGT, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Presidência, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno, caso os membros deste Poder entendam necessário criá-lo.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão responsáveis por eleger seu Presidente entre si.

Art. 33 – É competência do Conselho Fiscal:

I – elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício findo;

II – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – Fiscalizar as contas da entidade, comunicando os poderes sobre eventuais irregularidades que existirem.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - A FGT é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo seu Vice-Presidente, conforme determinado neste Estatuto e demais normas internas da entidade.

Art. 35 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação Gaúcha de Tênis:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos.

Parágrafo Único – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer uma das hipóteses previstas neste dispositivo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição



10 4

Art. 36 – As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-
Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três)
anos durante a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação para os cargos dos poderes da FGT será aberta.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados
em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em
que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 37 – Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa
composta por todos os pretendentes que desejarem ocupar os cargos a seguir
relacionados:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da chapa deverão ser, para concorrer aos cargos
da Presidência e Conselho Fiscal, brasileiros natos e maiores de 18 anos.

Art. 38 – É vedado aos integrantes dos poderes das filiadas à FGT integrar qualquer
dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos
integrantes dos Poderes da Federação Gaúcha de Tênis integrar os Poderes de
suas filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da
FGT.

Parágrafo Único – Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de
livre nomeação em qualquer de suas filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito,
e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes
ocupado.

Art. 39 – A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos três (03)
Associados Clube em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes
da data marcada para Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição,
através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a
ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá ser realizada na sede da Federação Gaúcha de Tênis, ou
mediante carta ARMP, endereçada para sede da entidade, sendo o prazo de
inscrição definido pelo art. 39 deste Estatuto, contado a partir do recebimento da
carta ARMP na sede da entidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa
de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante
à FGT, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - Ocorrendo o encerramento do prazo para inscrição das chapas em finais de
semanas ou feriados, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil
subseqüente.

§ 4º - No edital de convocação para Assembleia Geral que tratar de eleição, a FGT
deverá comunicar seu horário de expediente, possibilitando, assim, que a chapa
interessada faça seu registro.

Art. 40 - O Presidente da FGT poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo
dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que
ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 41 – A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso
assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.



CAPÍTULO XI DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 41 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBT, da ITF e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a Federação Gaúcha de Tênis poderá aplicar às suas filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através do devido processo legal, que será realizado por meio de inquérito administrativo instruído por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Gaúcha de Tênis, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista no CBJD, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Gaúcha de Tênis, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Gaúcha de Tênis só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO XII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva tem suas atribuições e competências definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Gaúcha de Tênis, dos Poderes das suas filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo no Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO XIII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, conforme definido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



Art. 45 - O TJD é composto por uma ou mais Comissões Disciplinares e pelo Pleno, cuja composição, competência e atribuição está definida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 – Constituem patrimônio da FGT:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço.
- III – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 46 – O exercício administrativo e financeiro da FGT coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO XV DAS RECEITAS

Art. 47 - As fontes de receita da FGT são:

- I – taxas, mensalidades e anuidades pagas pelas filiadas ou demais pessoas físicas e jurídicas vinculadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FGT ou por ela reconhecidos;
- III – taxas fixadas em regimento específico;
- IV – multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI – donativos e legados;
- VII – rendas com patrocínios;
- VIII – rendas decorrentes de cessão de direitos;
- IX – recursos públicos;
- X – receitas diversas.

CAPÍTULO XVI DAS DESPESAS

Art. 48 - As despesa da FGT compreende:

- I – pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, prestadores de serviço, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FGT;



- III – despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV – aquisição de material de expediente e desportivo;
- V – aquisição de bens móveis e imóveis;
- VI – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou outros eventos;
- VII – aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação Gaúcha de Tênis de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX – despesas com a realização de Assembléias Gerais da FGT;
- X – gastos de publicidade da FGT;
- XI – reembolso de despesas;
- XII – despesas eventuais.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Em caso de dissolução da FGT, os seus bens, móveis e imóveis, reverterão pró-rata em benefício das entidades filiadas que não tiverem fins econômicos.

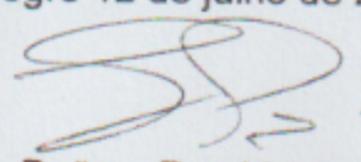
Art. 50 - As decisões e regras editadas pela FGT serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial elaborado pelo Presidente, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação e divulgação na página da entidade na internet ou na ausência deste meio de divulgação, deverá ser afixado na sede da entidade enquanto permanecer vigente.

Art. 51 – O cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto e da legislação vigente é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade Tênis e Beach Tennis.

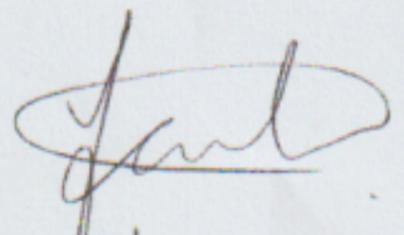
Art. 52 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2023 e que contou com a presença das seguintes entidades filiadas: Belém Novo Golf Clube, Associação Leopoldina Juvenil, AABB Porto Alegre e Grêmio Náutico União.

Art. 53 – Este Estatuto entre em vigor a partir da presente data.

Porto Alegre 12 de julho de 2023



Eduardo Peña – Presidente FGT



João Pedro Carvalho da Cunha
Secretário da A60/AGE





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpoa.com - atendimento@trtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TENIS - FGT", e Protocolado sob o nº 1785809 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.1 do registro 42, às folha(s) 132 v, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, terça-feira, 12 de setembro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.69251 = R\$ 4,40)
Averbação PJ a/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.69250 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 64,00 (0449.04.2000001.69252 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.56397 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.56398 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 202,30
ISS: R\$ 10,78
Total: R\$ 229,88

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpoa.com - atendimento@trtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 14 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1785809, no Livro A-93 de protocolo, às fis 184 V, em segunda-feira, 24 de julho de 2023. Averbado sob o nº Av.1 do registro 42, às folha(s) 132 v, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, terça-feira, 12 de setembro de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (14 páginas): R\$ 165,20 (0449.04.2000001.69399 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1300001.38443 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.56711 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 162,80
ISS: R\$ 9,62
Total: R\$ 201,12



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00016121 19

